

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/86

CERTIFICO E DOU FÉ, que o Egrégio Tribunal em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade:

1. Delegar competência ao Juiz Presidente do Tribunal para alterar a estrutura da Secretaria do Tribunal criando 25 (vinte e cinco) Seções e respectivas Funções de Assistente-Chefe.

2. Extinguir a Categoria Funcional de Motorista Oficial, Código TRT-13ª-LT-TP-1201, da Tabela de Pessoal Permanente do Tribunal, com a inclusão de seus Empregos Permanentes, vagos e ocupados, na Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária (Motorista), Código TRT-13ª-LT-AJ-024, do Grupo Atividades Judiciárias, Código TRT-13ª-LT-AJ-020, da mesma Tabela Permanente.

3. A Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária (Motorista) fica estruturada na forma do Anexo I desta Resolução.

4. Os atuais servidores da Categoria Funcional de Motorista Oficial serão posicionados na Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária (Motorista), conforme previsto no Anexo II desta Resolução, mediante apostila a ser feita em seus títulos de admissão.

5. Determinar que sejam procedidas as alterações do Regulamento Geral deste Tribunal, decorrentes desta Resolução, bem como que a Diretoria Geral coordene sua nova edição.

Sala de Sessões, em 18 de abril de 1986.

Nara Jurema

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

ANEXO I À RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/86

Grupo Atividades de Apoio Judiciário, Código TRT-13ª-LT-AJ-020 - Categoria Funcional, Agente de Segurança Judiciária - Motorista, Código TRT-LT-AJ-024.

CLASSES REFERÊNCIAS

"A" NM-14

a

NM-20

"B" NM-21

a

NM-27

ESPECIAL NM-28

a

NM-33

ANEXO II À RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/86

Posicionamento dos servidores da Categoria Funcional de Motorista Oficial (extinta), na Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária-Motorista, Código TRT-13ª-LT-AJ-024.

SITUAÇÃO ANTERIOR SITUAÇÃO NOVA

Motorista Oficial Agente de Segurança Judiciária-Motorista

Classes Referências Classes Referências

"A" NM-07 "A" NM-14

Nara Jurema

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO